LEI nº 4.960, DE 10 DE JULHO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 2º E ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.937, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterado dispositivo do Artigo 2º , da Lei Municipal nº 4.937, de 23 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 2º – ...
(...)
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 932 ..... R$ 250.000,00"

Art. 2º – O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.937, de 23 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos proveniente do Superávit Financeiro, Fonte 505, no valor de R$ 4.647,44 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e o provável Excesso de Arrecadação na Fonte 932, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde